



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVA  
Acesse em: <https://efc.receita.faz.gov.br/epi/validador/seam> Código do Documento: 5162699-c-18a-4dd4-832e-57f65d9a05d4

Contribuinte: MUNICIPIO DE PESQUEIRA PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 10.264.406/0001-35       CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT ( )


Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 622716891

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.369.232-1	09/2016 - 09/2016	-	33.554,00
14.369.233-0	09/2016 - 09/2016	-	166.617,00

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura  \_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Protocolo



### DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
 PESQUEIRA - PE

14:11:38

#### FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.01.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 243.850,56 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.173.900,85 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.177,50 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 68.162,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 5.405,25 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.721,62 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 212.662,70 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 283.550,28 D
	TOTAL:	R\$ 787.430,01 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 243.850,56 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.173.900,85 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.177,50 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 68.162,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 5.405,25 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.721,62 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 212.662,70 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 283.550,28 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 630.321,40 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.417.751,41 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 630.321,40 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.417.751,41 C


**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

14/05/2019

 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
 PESQUEIRA - PE

14:11:58

**FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 245.342,93 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.447.964,52 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 26.933,06 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 95.325,69 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.615,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.745,52 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 403.996,10 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 538.661,48 D
	TOTAL:	R\$ 1.575.387,98 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 245.342,93 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.447.964,52 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 26.933,06 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 95.325,69 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.615,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.745,52 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 403.996,10 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 538.661,48 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.117.919,47 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.693.307,45 C
	<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>	
	DEBITO BENEF.	R\$ 1.117.919,47 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 2.693.307,45 C


**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO**

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:12:17

**PESQUEIRA - PE**
**FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.03.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 223.397,65 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.373.231,29 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.966,28 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 98.909,73 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.211,53 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.767,22 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 239.494,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 319.325,78 D
	TOTAL:	R\$ 870.312,05 C
<b>TOTAIS</b>	PARCELA DE IPI	R\$ 223.397,65 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.373.231,29 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.966,28 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 98.909,73 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.211,53 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.767,22 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 239.494,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 319.325,78 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 726.316,89 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.596.628,94 C
	<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>	
	DEBITO BENEF.	R\$ 726.316,89 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.596.628,94 C


**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO**

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:12:33

**PESQUEIRA - PE**
**FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.04.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 244.014,07 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.197.290,76 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.413,04 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 44.085,93 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 3.554,88 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.788,02 D
	RFB-RET DARF	R\$ 47.960,96 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 216.195,72 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 288.260,96 D
	TOTAL:	R\$ 822.045,32 C
<b>TOTAIS</b>	PARCELA DE IPI	R\$ 244.014,07 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.197.290,76 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.413,04 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 44.085,93 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 3.554,88 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.788,02 D
	RFB-RET DARF	R\$ 47.960,96 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 216.195,72 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 288.260,96 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 619.259,51 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.441.304,83 C
	<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>	
	DEBITO BENEF.	R\$ 619.259,51 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.441.304,83 C



## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
 PESQUEIRA - PE

14:10:49

### FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.05.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 223.338,75 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.130.536,87 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 23.538,74 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 2.859,49 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 198,45 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.811,04 D
	RFB-RET DARF	R\$ 47.960,96 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 353.081,34 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 470.775,12 D
	TOTAL:	R\$ 1.450.650,48 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 223.338,75 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.130.536,87 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 23.538,74 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 2.859,49 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 198,45 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.811,04 D
	RFB-RET DARF	R\$ 47.960,96 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 353.081,34 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 470.775,12 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 903.225,14 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.353.875,62 C
	<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>	
	DEBITO BENEF.	R\$ 903.225,14 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 2.353.875,62 C



ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

(Ente Federativo) o município de Pesqueiro/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.406/0001-35, na pessoa de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, REQUER o parcelamento dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de pagamento à vista de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017, e pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor relativo às multas de mora, de ofício, isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e de 80% (oitenta por cento) do valor relativo aos juros de mora.

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Medida Provisória nº 778, de 2017, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que:

- 1 - A adesão ao parcelamento implica autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União;
- 2 - Até que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção e repasse dos valores referentes às prestações do parcelamento do FPE ou FPM, deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de vencimento;
- 3 - Não havendo saldo suficiente no FPE ou FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN;
- 4 - O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Pesqueiro, 25 de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

Maria José Castro Tenório

CPF: 008.093.314-97 Telefone: (81)

3835-8706

*Recebido em*  
*26.07.17*

*to*  
Agência de Arcoverde - PE  
Dobertino Jorge de Lima  
Téc. do Seguro Social - Matr. Nacional nº 838727  
Chefe de A.C.



ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN ENTE FEDERATIVO:

O Município de Pesqueira  
CNPJ: 10.264.406/0007-35

O ente federativo acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

- Sim
- Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017:

DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo a débitos sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas?

- Sim
- Não

Caso seja assinalada a opção "SIM", o ente federativo acima identificado deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal da autarquia ou fundação pública, na forma do Anexo IV desta Portaria.

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

- Sim
- Não

Pesqueira, 26 de julho de 2017.

[Assinatura]  
Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):  
Maria José Castro Tenório

CPF: 008.093.314-97 Telefone:

(81) 3835-8706

Recebido em  
26.07.17

Agência de Arcoverde-PE  
Debertino Jorge de Lima  
Téc. do Seguro Social - mat. Sispacat nº 838252  
Chefe EAT





ANEXO III

Desistência de Parcelamentos Anteriores Perante a PGFN

ENTE FEDERATIVO/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA:

O Município de Pesqueira/PE

CNPJ: 10.264.405/0001-35

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento do que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, o ente federativo/autarquia/fundação pública acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. ( ) REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
2. ( ) PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
3. ( ) Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
4. ( ) Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
5. ( ) Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
6. ( ) Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
7.  Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (a desistência abrangerá os débitos previdenciários sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
8. ( ) Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários;
9.  Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - DEBCAD/INSCRIÇÃO nº 61565483-5;
10. ( ) PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários.
11. ( ) Outro. Especificar o parcelamento:

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

Pesqueira, 26 de julho de 2017.

[Assinatura]

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

Maria Jose Castro Tenorio

CPF: 008.093.314-97 Telefone: (87)

3835-8706

*Recibido em 26.07.17*  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Aracaju de Arcoverde-PE  
Fidelino Jorginho de Lima  
Situação nº 838151


**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO**

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:05:55

**PESQUEIRA - PE**
**FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.01.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 243.850,56 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.173.900,85 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.177,50 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 68.162,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 5.405,25 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.721,62 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 212.662,70 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 283.550,28 D
	TOTAL:	R\$ 787.430,01 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 243.850,56 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.173.900,85 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.177,50 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 68.162,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 5.405,25 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.721,62 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 212.662,70 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 283.550,28 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 630.321,40 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.417.751,41 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 630.321,40 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.417.751,41 C



### DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:07:38

PESQUEIRA - PE

#### FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 245.342,93 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.447.964,52 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 26.933,06 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 95.325,69 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.615,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.745,52 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 403.996,10 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 538.661,48 D
	TOTAL:	R\$ 1.575.387,96 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 245.342,93 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.447.964,52 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 26.933,06 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 95.325,69 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.615,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.745,52 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 403.996,10 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 538.661,48 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.117.919,47 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.693.307,45 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 1.117.919,47 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 2.693.307,45 C


**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO**

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:08:14

**PESQUEIRA - PE**
**FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.03.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 223.397,65 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.373.231,29 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.966,28 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 98.909,73 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.211,53 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.767,22 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 239.494,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 319.325,78 D
	TOTAL:	R\$ 870.312,05 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 223.397,65 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.373.231,29 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.966,28 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 98.909,73 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.211,53 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.767,22 D
	RFB-RET DARF	R\$ 41.642,02 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 239.494,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 319.325,78 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 726.316,89 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.596.628,94 C
	<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>	
	DEBITO BENEF.	R\$ 726.316,89 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.596.628,94 C



### DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

14/05/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:09:31

PESQUEIRA - PE

#### FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.04.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 244.014,07 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.197.290,76 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.413,04 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 44.085,93 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 3.554,88 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.788,02 D
	RFB-RET DARF	R\$ 47.960,96 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 216.195,72 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 288.260,96 D
	TOTAL:	R\$ 822.045,32 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 244.014,07 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.197.290,76 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.413,04 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 44.085,93 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 3.554,88 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 4.788,02 D
	RFB-RET DARF	R\$ 47.960,96 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 216.195,72 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 288.260,96 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 619.259,51 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.441.304,83 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 619.259,51 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.441.304,83 C